

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍPROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo de cessão de um imóvel pertencente ao patrimônio privado do Município.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, a partir de 30 de setembro de 1989, a cessão, à empresa Sele Wel Tingimentos Indústria e Comércio Ltda. ME, do imóvel a que se refere a Lei nº 1.211, de 16 de junho de 1987, destinado à instalação da sede da Câmara Municipal.

Art. 2º - A prorrogação a que se refere o artigo anterior será feita nos termos da Lei nº 1.277, de 25 de agosto de 1988, com a inclusão da seguinte condição: "A partir de 30 de junho de 1989 poderá a cessionária - Prefeitura Municipal - a pedido da Câmara de Vereadores, exigir a desocupação do prédio, dentro do prazo, improrrogável, de trinta (30) dias."

Art. 3º - A prorrogação será documentada através de termo aditivo ao termo de cessão assinado em 26 de agosto de 1988, com a inclusão da cláusula limitativa a que se refere o artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Em sessão de 16 de março deste ano, o plenário da Câmara Municipal, atendendo requerimento da Sele Wel Tingimentos, aprovou a prorrogação do prazo de cessão a que se refere a Lei nº 1.277, de 25 de agosto de 1988. Como a prorrogação deve ser formalizada através de lei e de aditivo ao termo de cessão, a Mesa da Câmara toma a iniciativa de oferecer à consideração da Casa o projeto acima.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1989.

João da Silva Reis
Vereador JOÃO DA SILVA REIS

Presidente

Elói dos Santos
Vereador JOSE ELOY DOS SANTOS
Vice-Presidente

Leô Alber
Vereador LEO ALBERTO KLEIN
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Secretaria

REQUERIMENTO nº 58/89, de 28.02.1989,
da SELE WEL TINGIMENTOS INDUSTRIAIS E
COMERCIAIS LTDA. - ME.

INFORMAÇÃO

A requerente funciona, mediante cessão de uso, em prédio pertencente ao Município e afestado à Câmara Municipal, através de lei.

A empresa, antes de obter a cessão de uso do prédio situado na esquina da rua 1º de Maio com a rua Pinheiro Machado, sofreu um incêndio que destruiu suas instalações anteriores. Alegando dificuldades de ordem financeira, pleiteou e obteve, da legislatura anterior da Câmara, a cessão de uso do prédio da antiga Oficina-escola, através de autorização contida na Lei nº 1.277, de 25 de agosto de 1988, e do termo de cessão de uso assinado em 26 de agosto do mesmo ano. O prazo da cessão expirou em 31 de dezembro de 1988.

Com o requerimento anexo, o gerente da empresa busca a prorrogação da cessão, alegando que ainda não foi atingida a superação dos prejuízos resultantes do incêndio.

A prorrogação da cessão de uso (ou nova cessão) terá de ser feita através de projeto de lei autorizando o Executivo a assinar o respectivo termo.

O pedido não faz referência à duração do novo prazo.

Como já informamos, o prédio em referência es-

.....

está afetado à Câmara Municipal, para a construção da sua sede. O orçamento vigente prevê dotação de 45 mil cruzeiros novos para o início da obra (elaboração de projeto, desmonte do prédio antigo, concretagem de pisos e levantamento de paredes, dentro das possibilidades).

Cabe indagar de que depende o início da obra para, a partir daí, fixar prazo para nova cessão de uso. Respondemos que, nos primeiros meses de cada exercício, a arrecadação municipal difícilmente atinge, por mês, um duodécimo da receita prevista. Então a prudência e a experiência recomendam que se aguarde a passagem de mais dois ou três meses para fazer projeções sobre a arrecadação municipal e tomar decisões que envolvam aplicações de certo vulto. Há a considerar, também, que a Prefeitura está recuperando o prédio centenário, construído pela Câmara em 1985/86 e que não há, no orçamento, dotação suficiente para cobrir tal despesa. As verbas deverão ser suplementadas, por conta do "superavit" de 1988, que já está servindo de cobertura a outros créditos, ou por conta de uma arrecadação maior, até agora ainda não previsível.

De qualquer forma, dentro de dois ou três meses, a Câmara terá melhores condições para resolver se vai ou não iniciar uma construção ainda este ano. É preciso levar em conta, também, que, recuperado o prédio principal da Prefeitura, para lá transferir-se-á o Executivo, passando a recuperar o prédio ao lado. Em nosso entendimento, os dois prédios serão necessários para instalar a Prefeitura adequadamente. Então somente restará à Câmara providenciar na construção de uma sede própria, em um dois ou três anos.

Dependendo da marcha da arrecadação e do panorama econômico nacional, antes da metade do ano o Legislativo será chamado a situar-se em face da questão.

Pelo exposto, não se recomenda, salvo melhor juízo, conceder cessão de uso por muito tempo. Podemos apresentar duas sugestões:

- 1 - cessão de uso até 30 de junho ou, então,
- 2 - cessão de uso até 30 de setembro, com a cláusula de que, a partir de 30 de junho de 1989, a Câmara poderá pedir a desocupação do prédio em trinta (30) dias impreterivelmente.

À vista de um pronunciamento do colendo plenário da Câmara, a Secretaria da Casa poderá elaborar o respectivo projeto de lei.



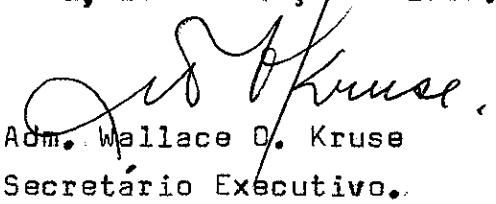


Informação

Folha 3

..... É a nossa informação.

São Sebastião do Caí, 16 de março de 1989.


Adm. Wallace O. Kruse
Secretário Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



LEI Nº 1.277, de 25 de agosto de 1988.

Autoriza o Poder Executivo a ceder, por tempo determinado, à empresa SELE WEL TINGIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME, o imóvel a que se refere a Lei nº 1.211, de 16 de junho de 1987, e dá outras provisões.

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, por contrato, sem ônus, até 31 de dezembro de 1988, à empresa Sele Wel Tingimentos Indústria e Comércio Ltda. ME (Microempresa) o imóvel a que se refere a Lei nº 1.211, de 16 de junho de 1987, destinado à instalação da sede da Câmara Municipal.

Art. 2º - No contrato serão incluídas todas as condições inerentes à cessão.

Art. 3º - A empresa, ao passar a funcionar no imóvel a que se refere esta Lei, deverá estar aparelhada de extintores adequados e de outros meios ao seu alcance para resguardo contra incêndios e acidentes.

Parágrafo único - Observado o disposto no artigo 86 da Lei nº 915, de 30 de outubro de 1978 (Código Tributário) a Prefeitura fiscalizará periodicamente a atividade e as instalações da empresa, lavrando termo de visita, com o registro das recomendações feitas, uma vez aprovadas pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 25 de agosto de 1988.

(a) DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal



TERMO DE CESSÃO

Cessão de uso do imóvel situado na
rua 1º de Maio, esquina da rua Pinhei-
ro Machado, à Sele Wel Tingimentos,
Indústria e Comércio Ltda. ME.

INTERVENIENTES: I - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ,
representada pelo Prefeito Dr. Bruno Cassel,
brasileiro, maior, casado, médico, residente
à rua Pinheiro Machado, 533, em São Sebastião
do Caí - RS, CPF nº 005395030-53.

II - SEL WEL TINGIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LIDA. Micro Empresa, registrada na Junta Com-
ercial do Estado sob nº 43.201.342.052, em
sessão de 21 de julho de 1987. CGC nº 91.867
845.0001-66.

Representada pelo sócio-gerente TONIOLAN DE
PAULA SELEGAR, brasileiro, solteiro, maior,
CPF nº 469593430-20.

OBJETO:

CESSÃO DE USO, em conformidade com a Lei nº
1.277, de 25 de agosto de 1988, do imó-
vel situado na rua 1º de Maio, esquina da ru-
a Pinheiro Machado, pertencente ao patrimô-
nio privado do Município e destinado à insta-
lação da sede da Câmara Municipal, nos ter-
mos da Lei nº 1.211, de 16 de junho de 1987.

PRAZO:

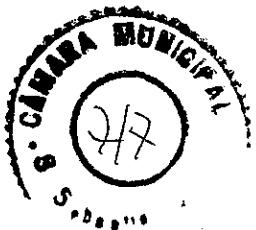
Até 31 de dezembro de 1988.

CONDIÇÕES:

I - Além das constantes da Lei nº 1.277, de 25


Dr. BRUNO CASSEL
PREFEITO MUNICIPAL
S. S. DO CAÍ





de agosto de 1988, em que se apoia este termo, fica estabelecido que das benfeitorias que a empresa fizer no imóvel, sempre com a permissão escrita da Prefeitura, as removíveis poderão ser retiradas no fim da cessão, enquanto as não removíveis incorporar-se-ão ao imóvel, sem ônus para o Município.

II - A cessão de uso é gratuita.

III - As despesas com consumo de água, energia elétrica, etc., serão de responsabilidade da empresa.

A Sele Wel Tintimentos Indústria e Comércio Ltda. ME. expressa a sua plena concordância com as condições estatuídas em lei e neste termo, comprometendo-se a devolver o imóvel ao final do prazo estabelecido, tudo de acordo com o avançado.

Para constar, é feito este termo que, lido para os intervenientes, acharam-no conforme, aprovam e assinam, tudo na presença das testemunhas, que também assinam.

São Sebastião do Caí, 26 de agosto de 1988.

Bruno Cassel

TESTEMUNHAS:

Dr. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal

Juarez
José M. M. M.

Sele Wel Tintimentos Indústria
COMÉRCIO LTDA. ME.

TONIOLAN DE PAULA SELEGAR
Gerente